

Anexo - II
Práticas de Governança
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Usina Solar Fotovoltaica (USF)
E
Iluminação Pública
Prefeitura Municipal de NOVA PRATA

NOVA PRATA – 2024

1. OBJETIVO

Este anexo se presta a definir as práticas de governança para a concessão através de Parceria Público Privada para substituição e manutenção da iluminação pública e atendimento à demanda energética da Prefeitura Municipal de NOVA PRATA, seus prédios públicos e iluminação pública da cidade, deixando claro quais os respectivos papéis de CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, estipulando as responsabilidades conformes as seguintes premissas e princípios listados abaixo:

- a. Participação: grau de envolvimento dos interessados;
- b. Respeitabilidade: grau em que a formação e administração das regras é realizada sem prejuízos ou reclamações da comunidade;
- c. Transparência: o grau de clareza e transparência com as quais as decisões são tomadas;
- d. Prestação de contas: medida em que os atores são responsáveis perante a sociedade pelo que fazem;
- e. Equidade: o grau em que as regras se aplicam igualmente a todos na sociedade;
- f. Eficiência: aplicação tempestiva e adequada dos limitados recursos humanos e financeiros, sem comprometimento das gerações futuras;
- g. Cooperação: medida em que o público e o privado se relacionam.

2. PARTES

Os atores responsáveis pelas práticas de governança, sem exclusão de outras partes interessadas durante o período de vigência do contrato, são os seguintes:

- a. CONCEDENTE: Município de NOVA PRATA.
- b. CONCESSIONÁRIA: Empresa vencedora do certame que se organizará pós licitação pela natureza jurídica de Sociedade de propósito específico.
- c. VERIFICADORES INDEPENDENTES: profissional ou pessoa jurídica a ser selecionada e contratada pelo CONCEDENTE, responsável por garantir o cumprimento do contrato de prestação de serviço e monitoramento do atendimento pela Concessionária de todos os indicadores de desempenho. Ressalta-se que a contratação deste serviço é facultativo à Concedente, que poderá realizar os trabalhos a ele estipulados por sua equipe própria.
- d. MINISTÉRIO PÚBLICO: Entidade de controle externo da atividade

administrativa que poderá, a qualquer momento, fiscalizar e solicitar esclarecimentos e ou documentos de todo o processo, fazendo-se valer de sua atividade de *custus legis*.

e. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS): Órgão de controle externo administrativo da gestão dos recursos públicos e municipais que compreende fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional e abrange aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

3. MAS O QUE SÃO PRÁTICAS DE GOVERNANÇA?

Práticas de governança são as ferramentas responsáveis por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos. Os dispêndios com aquisição do terreno, obras, manutenção e operação serão distribuídos conforme o interesse público e capacidade dos atores em arcar com esses custos.

A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados.

Vale mencionar que os atores discriminados no presente instrumento, independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o

interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

4. COMISSÕES PARITÁRIAS DE ACOMPANHAMENTO

PRIMEIRA COMISSÃO

Composição

A primeira comissão terá caráter consultivo e será composto pelos seguintes membros:

- a. 01 membro representante da CONCEDENTE;
- b. 01 membro representante do LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- c. 01 representante da CONCESSIONÁRIA;
- d. 01 representante indicado do Ministério Público;
- e. 01 representante da Sociedade civil.

Parágrafo único : O representante do PODER CONCEDENTE será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; O representante do Legislativo Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de NOVA PRATA, o representante da CONCESSIONÁRIA será indicado representante legal da empresa prestadora do serviço; o representante do Ministério Público será indicado pelo Promotor de Justiça titular da Comarca de NOVA PRATA; o representante da sociedade civil será definido mediante chamamento público para análise curricular.

Das responsabilidades

A Primeira Comissão terá as seguintes responsabilidades relativas aos serviços ora contratados:

- a. Apoiar o CONCEDENTE com informações técnicas que possam contribuir para as soluções de eventuais conflitos gerados na execução do CONTRATO.
- b. Discutir impactos ambientais da execução do CONTRATO e das obras envolvidas;
- c. Discutir fatores para a garantia da saúde pública e segurança dos usuários, acompanhando relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA;
- d. Discutir sobre os papéis dos envolvidos na implementação das ações voltadas

para educação ambiental para energias renováveis.

Do funcionamento

- a. A Primeira Comissão será conduzido pelo representante da CONCEDENTE;
- b. A Primeira Comissão reunir-se-á anualmente a contar do mês de publicação do contrato de Parceria Público Privada, ou sempre que o representante da CONCEDENTE julgar necessário;
- c. A convocação da Primeira Comissão será feita pelo representante da CONCEDENTE, a quem caberá organizar sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros . A comunicação aos membros sobre a reunião do comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- d. Qualquer membro desta comissão poderá pedir ao representante do CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O representante do CONCEDENTE terá o prazo de 03(três) dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.
- e. As funções desta Comissão serão exercidas durante o período de modernização da iluminação pública, de exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.
- f. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros da Comissão.
- g. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas na ocasião que estavam ausentes.
- h. Todos os membros da Comissão poderão formular perguntas ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e demais membros, que deverão respondê- las no prazo fixado pela ata;
- i. Ao final de cada reunião da Comissão será realizada uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

SEGUNDA COMISSÃO

Composição

A Segunda Comissão, terá caráter consultivo e deliberativo e será composto pelos

seguintes membros:

- a. CONCEDENTE;
- b. CONCESSIONÁRIA;
- c. VERIFICADOR INDEPENDENTE (se houver).

Parágrafo único : O CONCEDENTE será representado por dois membros indicados pelo prefeito dentro os membros do Conselho Gestor de PPP's; a CONCESSIONÁRIA será representada por um membro indicado pelo seu responsável legal; O VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver, será o profissional que exerça a função ou por um representante da prestadora do serviço de verificação.

Responsabilidades

Segunda Comissão terá as seguintes responsabilidades relativas aos serviços de geração de Iluminação pública e energia fotovoltaica:

- a. Gestão do CONTRATO;
- b. Fiscalização da modernização do parque de iluminação pública e construção, manutenção e operação da Usina fotovoltaica.
- c. Mensuração de performance e consequente impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- d. Fiscalização dos serviços prestados e relatórios gerados;
- e. Revisão, modificação e atualização das práticas de governança.

Responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

- a. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b. Realizar o pagamento observados os apontamentos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c. Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- d. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- e. Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e

probos da Administração Pública;

f. Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante anuência do CONCEDENTE.

Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

a. Prestar os serviços para que foi contratada seguindo todos os princípios da administração pública, bem como as exigências editalícias e contratuais;

b. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

c. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;

d. Fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução do CONTRATO;

e. Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante anuência do CONCEDENTE.

Responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a. Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no âmbito dos serviços necessários ao atendimento às exigências do CONTRATO dos serviços oferta de modernização de iluminação pública e energia solar a fotovoltaica;

b. Divulgar, tempestivamente, para as PARTES assinantes do contrato de Parceria Público Privada os resultados apurados;

c. Levantar os dados necessários à aferição permanente dos serviços programados para o cumprimento dos índices previstos no EDITAL;

d. Analisar a avaliação da acuidade dos Relatórios de Execução a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, que comporá valores incidentes na remuneração desta;

e. Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição trimestral dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;

- f. Calcular trimestralmente a nota dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços;
- g. Emitir a Nota Final de desempenho da CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo único: O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar de forma imparcial e funcionará como um garantidor do cumprimento dos pressupostos contratuais, assinados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, avaliando que o interesse público seja resguardado e atendido. Caso o CONCEDENTE opte pela não existência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, esse deve assumir suas responsabilidades.

Funcionamento

A Segunda Comissão será conduzida pelo CONCEDENTE e reunir-se-á semestralmente, a contar do mês de publicação do contrato de Parceria Público Privada, nos primeiros 5 (cinco) anos e anualmente a partir do 6º (sexto) ano do contrato, ou sempre que o representante do CONCEDENTE julgar necessário;

A convocação do Comitê será feita pelo representante do CONCEDENTE, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros.

A comunicação aos membros sobre a reunião da Comissão deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, dependendo da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES.

Qualquer membro desta Comissão poderá pedir ao representante do CONCEDENTE para convocar reunião, mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 03 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.

Ao final de cada reunião da Comissão será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

As funções desta Comissão serão exercidas durante o período de modernização do parque de iluminação pública, exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.

SITE INSTITUCIONAL DA PARCERIA (PPP-WEB)

Este mecanismo de governança visa à disponibilização de um portal online sobre a Parceria Público Privado, que tornará público os relatórios e dará notícias sobre o andamento e execução das atividades. Além disso, haverá um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios.

O portal será elaborado e gerido pelo CONCEDENTE, e poderá contar com contribuições das demais partes envolvidas no CONTRATO e de toda a sociedade civil.

RELATÓRIOS

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva e eficaz, haverá a elaboração de Relatórios Periódicos, por parte dos envolvidos, com vistas a subsidiar a perfeita gestão do contrato. Os relatórios a serem elaborados são:

- a. **Relatório de Execução** – Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o CONCEDENTE, sobre o funcionamento dos serviços e no que tange ao cumprimento do CONTRATO. De periodicidade semestral durante todo o período de vigência do CONTRATO, este relatório deverá ser enviado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis às reuniões da Primeira Comissão, ou da Segunda Comissão, de acordo com a primeira a ser realizada, nos primeiros 5 (cinco) anos; ou na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de dezembro, após o 6 (sexto) ano de CONTRATO. O conteúdo do Relatório de Execução não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do contrato de Parceria Público Privada.
- b. **Relatório de Desempenho** – Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o CONCEDENTE o status de cumprimento do Cronograma de Execução, e a medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no Caderno de Metas e Indicadores do Edital. A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre. O conteúdo é motivado pelas premissas de transparência e cooperação que regem este contrato.
- c. **Relatório de Avaliação** – Elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento dos serviços. Os dados e informações constantes deste documento

serão de responsabilidade exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a uma periodicidade trimestral, devendo ser entregue em até 15 dias após a entrega do Relatório de Desempenho. O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo.

d. **Relatório de Gestão** - Elaborado pelo PODER CONCEDENTE, destina-se a consolidar as informações relativas ao funcionamento do SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA. A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis às reuniões das Comissões, sendo de acordo com o primeiro Comissão a ser realizado. O documento deve conter uma análise crítica da execução do CONTRATO, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas e acompilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos; bem como definidos por outros Cadernos deste CONTRATO.

APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Tendo em vista a longa duração deste CONTRATO, é de se esperar diferentes cenários que exigirão flexibilidade dos entendimentos aqui consolidados, de forma a compreender às novas demandas e de maneira a se adequar às supervenientes conjecturas. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que comporão o período deste CONTRATO. Desta forma, a segunda comissão reserva-se no direito de revistar este Modelo de Governança sempre que necessário. Pode-se também adotar a Governança Neutra: darse-á quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades. O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de

níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não seja de forma externa, imparcial a possibilidade de revisão de governança.

As PARTES assinantes do contrato de Parceria Público Privada poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, comitês de governança, que poderão incluir os atores indicados no item 2 deste ANEXO, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão dos SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA. A criação e extinção de comitês de governança serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê